



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

**PROJETO DE LEI Nº 10/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026**

Recebido em 25/06/26

*Ederson R. Manducau*  
Ederson Rodrigo Manducau  
Diretor Executivo  
Decreto Nº 16/2025

Altera a Lei Municipal nº 1.208/2019, que institui o Programa Municipal de Melhoramento Genético em Bovinos Leiteiros e de Corte no Município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.208/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Programa Municipal de Melhoramento Genético em Bovinos Leiteiros e de Corte tem por objetivo incentivar a melhoria do plantel genético do gado leiteiro e de corte no Município de Nova Laranjeiras, visando à melhoria na qualidade do produto e ao aumento da produtividade, por meio de subsídio do Município na aquisição de nitrogênio líquido para abastecimento dos botijões de conservação de sêmens, aquisição de sêmens, do fornecimento de assistência técnica de médicos veterinários e de técnicos em agropecuária e da realização de exames de ultrassom.*”

Art. 2º. Inclui os §§ 5º e 6º. no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.208/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º (...)*

*§ 5º Os exames de ultrassom serão disponibilizados aos produtores enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e aos produtores participantes do Programa Municipal de Melhoramento Genético em Bovinos Leiteiros e de Corte, observada a disponibilidade orçamentária e operacional do Município, conforme critérios, limites de atendimento e quantitativos estabelecidos em regulamento.*

*§ 6º Os produtores cuja demanda de exames de ultrassom exceder os limites estabelecidos em regulamento poderão, mediante recolhimento de guia específica, realizar exames adicionais, nos termos e condições definidos pelo Poder Executivo Municipal.*

Art. 3º. Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.208/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

*Art. 4º A Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria prestará serviços de assistência técnica e realizará exames de ultrassom, visando sempre ao melhoramento e desenvolvimento do setor agropecuário do Município.*

*§ 1º Os valores eventualmente cobrados pelos serviços de assistência técnica, deslocamentos, atendimentos técnicos e demais serviços prestados no âmbito desta Lei serão estabelecidos por regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal.*

*§ 2º A realização de exames de ultrassom poderá ser objeto de cobrança por animal examinado, conforme critérios, valores e condições estabelecidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal.*

*§ 3º Os valores previstos neste artigo serão recolhidos mediante guia emitida pelo Município, na forma estabelecida em regulamento.*

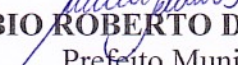
Art. 4º. Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.208/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamentos necessários à execução da presente Lei, por meio de Decreto.*

*Parágrafo único. O Decreto poderá estabelecer critérios de atendimento, limites de utilização dos serviços, quantitativo de animais por produtor, valores de cobrança por atendimentos, deslocamentos, serviços técnicos e por animal examinado, formas de pagamento, prioridades de atendimento e demais procedimentos operacionais necessários à execução do Programa.*

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR, 25 de junho de 2026.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

---

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.208/2019, com a finalidade de aperfeiçoar o Programa Municipal de Melhoramento Genético em Bovinos Leiteiros e de Corte, adequando-o às necessidades atuais do setor agropecuário do Município de Nova Laranjeiras.

A proposta visa incluir expressamente a realização de exames de ultrassonografia como instrumento de apoio técnico ao programa, ampliando as ações voltadas ao melhoramento genético do rebanho bovino de leite e de corte. A utilização dessa tecnologia possibilita diagnósticos reprodutivos mais precisos, contribuindo para o aumento da eficiência produtiva, para a melhoria da qualidade genética dos rebanhos e para o fortalecimento da atividade pecuária no Município.

A medida busca disponibilizar aos produtores rurais ferramentas modernas de manejo reprodutivo, proporcionando melhores condições para o planejamento da produção, aumento da produtividade e fortalecimento da renda no meio rural.

O projeto também estabelece que os critérios de execução e operacionalização dos serviços sejam definidos por regulamento do Poder Executivo, conferindo maior eficiência administrativa e permitindo a adequada adaptação do programa às necessidades técnicas e operacionais verificadas ao longo de sua execução.

Importante destacar que a iniciativa mantém o compromisso do Município com o desenvolvimento rural, incentivando a permanência das famílias no campo,

1



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

---

promovendo a modernização da produção agropecuária e contribuindo para o crescimento econômico local.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante avanço nas políticas públicas de apoio ao produtor rural, fortalecendo o setor agropecuário e promovendo o desenvolvimento sustentável do Município de Nova Laranjeiras.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação pelos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

  
FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR